

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

DAMIÃO XIMENES LOPES: A PRIMEIRA CONDENAÇÃO DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

DAMIÃO XIMENES LOPES : LA PRIMERA CONDENACIÓN DEL BRASIL EN LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS

**Maria Lucia Miranda de Souza Camargo
Adelita Aparecida Podadera Bechelani Bragato**

Resumo

O presente trabalho pretende dissertar sobre o caso Damião Ximenes Lopes, um caso emblemático no que tange à violação dos direitos humanos. Esse caso ficou marcado por ter sido uma grande tragédia que ocorreu na Casa de Repouso Guararapes na cidade de Sobral no Estado do Ceará, instituição esta mantida pelo Sistema Único de Saúde, e que ganhou grande repercussão devido à tamanha crueldade que acabou gerando ao Brasil a sua primeira condenação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). O presente trabalho pretende discorrer ainda sobre o cumprimento dessa sentença por parte do Brasil, como também as repercussões que isso gerou no cenário jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Damião ximenes lopes, Direitos humanos, Corte interamericana de direitos humanos, Casa de repouso guararapes

Abstract/Resumen/Résumé

Este trabajo tiene la intención de hablar sobre el caso Damião Ximenes Lopes, un caso emblemático en cuanto a la violación de los derechos humanos. Este caso fue marcado haber sido una gran tragedia que se produjo en la Casa de Reposo Guararapes en la ciudad de Sobral, en el estado de Ceará, una institución gestionada por el Sistema Único de Salud, que obtuvo un gran impacto debido a la crueldad que ha generado a Brasil su primera condena ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). Este trabajo se propone discutir el cumplimiento de esa sentencia por Brasil, así como las repercusiones que esto ha generado en el escenario jurídico brasileño.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Damião ximenes lopes, Los derechos humanos, La corte interamericana de derechos humanos, Guararapes rest home

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende abordar o caso Damião Ximenes Lopes que por ter sido tão marcante pela violação da dignidade humana, acabou ocasionando ao Brasil sua primeira condenação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para isso, foi utilizado o método indutivo de pesquisa.

A fim de compreender melhor o caso, o trabalho pretende discorrer sobre a história da psiquiatria no Brasil, a fim de se compreender melhor como os doentes mentais eram até então tratados.

Num segundo momento, pretende-se dissertar sobre o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, assim como a responsabilidade internacional que o Brasil possui quando há violação desses direitos, para posteriormente adentrar ao caso Damião Ximenes e analisar a sentença condenatória tanto do Brasil, quanto dos envolvidos, assim como a repercussão que esta sentença trouxe para o cenário brasileiro.

1. BREVE HISTÓRICO DA PSIQUIATRIA NO BRASIL

No Brasil colônia os doentes mentais eram tratados por curandeiros, tendo em vista que não havia especialistas na época. Verificando a necessidade de cuidados aos doentes mentais, em 1852 foi inaugurado o primeiro hospício do Brasil que recebeu o nome de Hospício Pedro II que, em 1890 mudou o nome para Hospital Nacional dos Alienados.

Em 1899 iniciou-se “Era do Temor” no qual houve seria degradação do sistema psiquiátrico. De lá para cá muitos manicômios, casas de repouso, hospitais psiquiátricos foram abertos e fechados devido a grande incidência de maus tratos, tratamentos de choque, torturas, internações inadequadas, isolamento familiar e social, o que deixava claro a violação dos direitos dos alienados mentais.

Foi a partir de 1970 que começou uma efetiva reforma psiquiátrica, onde se buscava uma formulação crítica e prática com o objetivo de elaboração e transformação do modelo asilar em oposição ao modelo hospitalocêntrico. Esta época foi marcada pelas constantes denúncias de grupos de profissionais contra a chamada “indústria da loucura”.

Em 31 de julho de 2003, foi sancionada a Lei nº 10.708 que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações. Parte integrante de um programa de ressocialização de pacientes internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, denominado “De Volta Para Casa”, sob coordenação do Ministério da Saúde.

No ano de 2004 foi instituído o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Hospitalar Psiquiátrica no SUS, através da Portaria GM nº 52/04, visando a uma nova pactuação na redução gradual de leitos, com uma recomposição da diária hospitalar em psiquiatria.

Em 18 de dezembro de 2006, foi inaugurado em Fortaleza – CE o milésimo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Brasil. Este ano também foi o marco na consolidação da Rede de Atenção de Serviço Psicossocial do Brasil: primeira vez em que há maior investimento em ações comunitárias do que em Hospitais Psiquiátricos. Ainda no ano de 2006, foi inaugurado no mês de junho o Instituto Damião Ximenes localizado em Ipueiras – CE. Em 2010, houve o fechamento do Hospital Alberto Maia na cidade de Camaragibe-PE, um dos últimos macro hospitais psiquiátricos do País.

Conforme se pode verificar, o tratamento aos doentes mentais conforme relata a história da psiquiatria no Brasil, sempre foi marcado pelo descaso, menosprezo, inferioridade aos doentes mentais e, infelizmente, o caso Damião Ximenes Lopes foi mais um exemplo de total desrespeito ao ser humano e aos direitos humanos, mas que, graças a Corte Interamericana dos Direitos Humanos, o caso não ficou sem punição.

2. O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH - foi criada pela 5ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, realizada em Santiago, Chile, em 1953 e começou a funcionar em 1960, como entidade autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem como objetivo principal promover a observação e a defesa dos direitos humanos, atuando ao mesmo tempo como órgão de consulta da OEA nesta matéria. A Comissão é o primeiro órgão a tomar conhecimento de uma denúncia individual, e só em uma segunda etapa, a própria Comissão poderá levar a denúncia perante a Corte.

Em 22 de novembro de 1969, foi adotada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, com o objetivo não só de disciplinar os deveres dos Estados membros da organização, bem como estruturar o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos na região, porém, a Convenção entrou em vigor somente no ano de 1978 ao atingir a ratificação de onze membros. Um ano após, em 1979, também na cidade de São José da Costa Rica, foi fundada a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Já no que diz respeito à Corte Interamericana de Direitos Humanos tem sua sede em São José da Costa Rica, é um órgão judicial internacional autônomo do sistema da OEA, foi criada pela Convenção Americana dos Direitos do Homem, tendo por competência o caráter tanto contencioso, como consultivo.

Consiste em um tribunal composto por sete juízes nacionais dos Estados-membros da OEA, eleitos, a título pessoal, entre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecido saber jurídico em matéria de direitos humanos, os quais reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais (art. 52 da Convenção Interamericana).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições da Convenção Americana sobre Direitos humanos, desde que os Estados Partes no caso tenham reconhecido a sua competência. Somente a Comissão Interamericana e os Estados Partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos podem submeter um caso à decisão desse Tribunal.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos baseia-se, fundamentalmente, no trabalho de dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

2.1. O Brasil e a responsabilidade internacional por violação aos direitos humanos

Desde 2004, após a Emenda Constitucional nº. 45/04, conforme mandamento do § 3º, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, os tratados internacionais assinados pelo Brasil que versem sobre direitos humanos e que sejam aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, são equivalentes a uma emenda constitucional.

Os tratados de direitos humanos se incorporam no Direito interno brasileiro: (a) como Emenda Constitucional (CF, art. 5º, § 3º) ou (b) como Direito supralegal (voto do Min. Gilmar Mendes, que não chegou a concebê-los como normas constitucionais) ou (c) como Direito constitucional (CF, art. 5º, § 2º). Porém, no caso dos direitos humanos especificamente, os tratados internacionais têm como foco principal proteger a “dignidade humana”, ou seja, deve-se levar em conta sempre a norma que melhor favoreça a pessoa humana, conforme sustentam muitos doutrinadores.

Importante destacar a necessidade da participação da sociedade civil na defesa e proteção dos direitos humanos no Brasil, propondo tanto no âmbito interno, como no internacional, ações perante os órgãos do sistema global e regional de proteção dos direitos

humanos, pois, os instrumentos internacionais constituem um poderoso aliado para reforçar a proteção dos direitos humanos e o regime democrático no país.

3. O CASO DAMIÃO XIMENES LOPES E A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE O CASO.

Damião Ximenes Lopes era uma criança comum até sua adolescência, mais precisamente até seus 17 anos, ele não apresentava qualquer distúrbio ou transtorno mental.

Em dezembro de 1995, Damião sofreu uma crise e foi internado na Casa de Repouso Guararapes onde permaneceu internado por dois meses dependente de remédios controlados. Damião não costumava comentar sobre suas experiências na referida instituição, mas, para quem perguntava sobre isso, ele respondia que “era só violência”.

Em 1º de outubro de 1999, Damião sofreu nova crise e foi internado novamente na Casa de Repouso Guararapes, onde deu entrada sem qualquer lesão física, segundo consta nos registros da clínica no momento da internação.

Ao visitar seu filho na clínica em 04.10.1999, a Sr^a. Albertina (mãe de Damião) foi impedida de entrar, desta forma, apavorada por não saber o que estava acontecendo com seu filho, acabou entrando à força gritando pelo nome de Damião e se deparou com uma situação deplorável, ou seja, Damião estava seminu, com as mãos amarradas para trás, com hematomas no corpo, sangue coagulado nas fossas nasais que caiu aos pés da mãe implorando por polícia.

A Sr^a Albertina pediu aos enfermeiros que dessem um banho em Damião e enquanto isso foi procurar o médico Francisco Ivo de Vasconcelos que, friamente, a mandou para de chorar e ir embora dali. Temendo pela sua vida e sem saber o que fazer, a Sr^a Albertina saiu correndo do hospital, porém, ao passar em frente ao leito de seu filho avistou o mesmo deitado de bruços, ao tentar tocar no seu filho, foi orientada por uma enfermeira a não mexer, pois, o mesmo havia tomado um remédio para dormir.

Ao chegar a sua residência, a Sr^a. Albertina recebeu uma ligação da Casa de Repouso comunicando que Damião estava morto. O atestado de óbito elaborado pelo médico da Casa de Repouso Guararapes informava que o corpo de Damião não apresentava nenhuma lesão externa e que a causa da morte era parada cardiorrespiratória.

Assim, a pedido da família, o corpo de Damião foi levado para Fortaleza, a fim de ser submetido a autópsia, pois, acreditavam que aquilo não teria sido uma morte natural, porém, para surpresa da família o resultado da autópsia foi: *causa mortis* “indeterminada”.

O inquérito policial foi instaurado e os processos judiciais ajuizados, porém, não tramitavam de forma correta. Desta forma, Irene Ximenes Lopes Miranda, irmã de Damião,

peticionou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado Brasileiro - Caso nº 12.237.

Em 09 de outubro de 2002 foi aceita a denúncia pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Estado brasileiro, em nenhum momento, prestou as informações requeridas pela Comissão na fase de admissibilidade. Assim, em 08 de maio de 2003, a Comissão colocou-se à disposição das partes para a solução amigável, porém, não obteve sucesso.

Após as investigações sobre a materialidade do fato e a veracidade das informações prestadas pela autora, a Comissão decidiu pelo mérito da questão em 08 de outubro de 2003, e ainda, sem providências pelo Brasil, a Comissão em 1º de outubro de 2004, encaminhou o caso para julgamento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No ano de 2006, pela primeira vez, o Estado brasileiro foi condenado, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, por desrespeito aos direitos humanos, ao infringir vários artigos expressos no Pacto de San José da Costa Rica.

A sentença concedeu não só o direito dos familiares de Damião Ximenes Lopes à indenização pecuniária pela atuação, bem como pela omissão do Estado brasileiro em apurar as responsabilidades no âmbito interno. Por fim, a Corte atribui ao Estado a culpa por todo o sofrimento da família decorrente da morte de Ximenes Lopes.

Outro dever que o Estado brasileiro deixou de cumprir foi o que diz respeito ao dever de investigar, que é uma das condições para garantir efetivamente o direito à vida e à integridade pessoal, dever esse que decorre do artigo 1.1 da Convenção em conjunto com o direito substantivo que deve ser amparado, protegido ou garantido.

O Brasil foi condenado, por unanimidade a: 1) Garantir, em um prazo razoável, que o processo interno destinado a investigar e sancionar os responsáveis pelos fatos deste caso surta seus devidos efeitos; 2) Publicar, no prazo de seis meses, no Diário Oficial e em outro jornal de ampla circulação nacional, uma só vez, os fatos provados nesta sentença; 3) Continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental, conforme os padrões internacionais sobre a matéria; 4) Pagar em dinheiro para as senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda e para os senhores Francisco Leopoldino Lopes e Cosme Ximenes Lopes, no prazo de um ano, a título de indenização por dano material, a quantia fixada nesta sentença; 5) Pagar em dinheiro, no prazo de um ano, a título de custas e gastos gerados no

âmbito interno e no processo internacional perante o sistema interamericano de proteção dos direitos nos, a quantia fixada nesta sentença, a qual deverá ser entregue à senhora Albertina Viana Lopes; 6) Apresentar relatório a Corte sobre as medidas que adotará para cumprir os dispositivos desta sentença.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos concluiu também que o Estado brasileiro violou o seu dever genérico de respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção Americana.

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso de Damião Ximenes foi a primeira a abordar o tratamento cruel e discriminatório dispensado às pessoas portadoras de transtorno mental. O reconhecimento da situação vulnerável a que estão submetidas estas pessoas pela Corte ampliou a jurisprudência internacional e fortaleceu, nacionalmente, o trabalho de denúncia das organizações do movimento anti-manicomial, no que diz respeito à violação de direitos humanos em estabelecimentos psiquiátricos.

3.1. O cumprimento das sentenças indenizatória e criminal

Em 17 de agosto de 2007, o Estado brasileiro pagou as indenizações fixadas pela Corte no valor US\$ 146.000, 00 (cento e quarenta e seis mil dólares).

O juiz da 3ª Vara da Comarca de Sobral, Marcelo Roseno de Oliveira, condenou a seis anos de reclusão os seis réus apontados como responsáveis pela morte de Damião Ximenes Lopes, ocorrida em 1999, na Casa de Repouso Guararapes, em Sobral. Eles foram condenados pelo crime de maus-tratos que resultaram na morte da vítima - artigo 136, § 2º, do CPB. *“Ainda que não tencionassem expor a perigo a vida da vítima, assumiram, por seu comportamento omissivo, na mesma proporção, o risco de produzir tal resultado, eximindo-se, em suas respectivas esferas de atuação, de evitar a morte de Damião”*, afirmou o magistrado em sua sentença, proferida. De acordo com a decisão, os seis condenados: Sérgio Antunes Ferreira Gomes (proprietário da casa de repouso), Carlos Alberto Rodrigues dos Santos (auxiliar de enfermagem), André Tavares do Nascimento (auxiliar de enfermagem), Maria Salete Moraes Melo de Mesquita (enfermeira-chefe), Francisco Ivo de Vasconcelos (médico plantonista) e Elias Gomes Coimbra (auxiliar de enfermagem) devem cumprir a pena inicialmente em regime semiaberto.

A reparação financeira e a execução de outras obrigações que tenham sido fixadas pela Corte podem se cumpridas pelos Estados de forma relativamente simples, dependendo unicamente do comprometimento do Estado com a Corte e com os princípios de direito internacional.

O fato provocou grande comoção pública e ganhou repercussão no Brasil e em outros países. Na época, o Estado foi julgado e condenado pela Corte Interamericana, por violar os direitos humanos e não apresentar solução para o caso em tempo hábil. A Corte determinou que o país apresentasse informações detalhadas e atualizadas sobre a ação.

A defesa dos seis condenados entrou com apelação no Tribunal de Justiça do Ceará, para reformular a sentença de 1º grau, alegando excesso de prazo na tramitação do processo. (Publicado em 10 de dez de 2009).

Em 2 de maio de 2008, em procedimento de supervisão de sentença, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma sentença, declarando cumpridas as medidas de publicação e de indenização e declarando não cumpridas as demais medidas.

Não pairam dúvidas que, o caso Damião Ximenes Lopes e as consequências que esse caso trouxe ao Brasil, foram um grande divisor de águas, tendo em vista que, foi a partir do caso Damião Ximenes Lopes que houve maior implementação de políticas públicas com o intuito de facilitar a comunicação entre usuários dos serviços de saúde mental e seus familiares com a finalidade de coibir condutas violadoras dos direitos das pessoas com transtornos mentais e, além disso, foi a partir da condenação do Brasil no caso Damião que consequências benéficas no cenário jurídico brasileiro começaram a surgir.

CONCLUSÃO

O caso de Damião Ximenes Lopes é muito emblemático não apenas para o Brasil, mas para todo o Sistema Interamericano de Defesa dos Direitos Humanos, pois além de ser a primeira condenação do país na Corte Interamericana, foi o pioneiro a analisar o respeito às violações de direitos humanos de pessoas com doença mental.

Além disso, com a condenação do Brasil, verificou-se que o sistema interamericano de Direitos Humanos se mostrou muito mais efetivo se comparados a outros casos que foram submetidos a ele, em que outros Estados também foram réus.

O papel da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos no julgamento do caso “Ximenes Lopes” foi de grande importância para a responsabilização do Estado Brasileiro pela morte da vítima, bem como pela postura de desrespeito na persecução penal.

Domesticamente, em análise a todas as circunstâncias que cercavam o caso, sem a utilização da jurisdição internacional e a atuação da Comissão e da Corte mencionadas com certeza a família da vítima não teria obtido a solução dada por elas.

Em uma análise ainda mais profunda e objetiva do caso, devido à atuação de profissionais incapacitados na condução do tratamento de pessoas com deficiência mental,

principalmente se considerarmos que estão ligados ao sistema público de saúde do Brasil, ficou configurado como o Estado ainda não está preparado para promover em sua amplitude a efetivação aos preceitos dos direitos fundamentais do cidadão.

Foi mostrado, pela condenação do caso, que o Brasil ainda precisa efetivar de forma mais ostensiva as garantias a vários bens jurídicos abarcados pelo ordenamento pátrio e com previsão no Pacto São José da Costa Rica.

Conclui-se assim que a condenação do país na Corte Interamericana de Direitos Humanos, pela violação aos direitos à vida, à integridade pessoal e às garantias judiciais, reflete a necessidade de se constituir um sistema eficaz de garantias, promovendo políticas concretas, sob pena de perpetuar um cenário de injustiça.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO: Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 13.06.2015;

BARROS, Márcia Maria Mont'Alverne de. **Atuação da terapia ocupacional no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Sobral Ceará.** Disponível em <http://www.ceto.pro.br/revistas/12/12-11.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2015;

BORGES, Nadine. **Damião Ximenes: Primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Revan, 2009;

CCS SAUDE: Disponível em <http://www.ccs.saude.gov.br/memoria%20da%20loucura/mostra/apresenta.html>. Acesso em: 06 jun.2015;

CCS SAÚDE: Disponível em <http://www.ccs.saude.gov.br/vpc/reforma.html>. Acesso em: 06 jun. 2015;

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**, 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003;

CONJUR: Disponível em http://www.conjur.com.br/2006-set-08/reflexoes_vitorias_damiao_ximenes. Acesso em: 31.05.2015;

CORTE INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS: Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf >acesso em 31/05/2015;

COSTA, Jurandir Freire. **História da psiquiatria no Brasil: um corte ideológico.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Garamound, 2006;

DEVERA, Disete; ROSA-COSTA, Abílio. **Marcos históricos da reforma psiquiátrica brasileira: transformações na legislação, na ideologia e na práxis.** Disponível em

<http://www2.assis.unesp.br/revpsico/index.php/revista/article/viewFile/46/88>. Acesso em: 06 jun. 2015;

DIREITOS HUMANOS: Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em 13.06.2015;

DIREITO PÚBLICO: Disponível em <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 31.05.2015;

INSTITUTO DAMIÃO XIMENES: Disponível em <http://institutodamiaoximenes.blogspot.com.br/>. Acesso em: 06 jun. 2015;

JUNIOR, Benilton Bezerra. **Desafios da reforma psiquiátrica no Brasil**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/physis/v17n2/v17n2a02.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2015;

JUNIOR, Luiz Salvador de Miranda-Sá. **Breve histórico da psiquiatria no Brasil: do período colonial à atualidade**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v29n2/v29n2a05>. Acesso em: 06 jun. 2015;

MAIA, Edmundo. **Assistência Psiquiátrica no Brasil**. In: *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, (V)2, 1961;

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**, 3ªed. São Paulo: Editora Atlas. 2011;

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos Humanos & Relações Internacionais**. Campinas: Agá Juris Editoria, 2010;

MENDES, Gilmar Ferreira. **Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, nº. 10, janeiro, 2002. Disponível na Internet: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 31/05/2015;

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006;

PITTA, A. M. **O que é Reabilitação Psicossocial no Brasil, hoje?** In: PITTA, A. M. (Org.) *Reabilitação Psicossocial no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1996;

RADIO JUVENTUDE: Disponível em <https://radiodajuventude.milharal.org/2013/10/04/casa-de-saude-anchieta-antiga-casa-dos-horrores-ainda-carrega-o-peso-das-desigualdades-sociais/>. Acesso em: 06 jun.2015;

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da (coord.); CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio (org.). **Estudos e Debates em Direitos Humanos**. Vol. II. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012;

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da, ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções**. São Paulo: Saraiva, 2010;

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da (Org.), PERES, Viviane M. da S. Martins, PERES, A Martins. **Estudos e Debates em Direitos Humanos**. Florianópolis: Conceito Editoria, 2010;
TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**, vol I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.